

Quadro Comparativo

Reuniões, comícios, manifestações ou desfiles ilegais

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 125º Reuniões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais</p> <p>Aquele que promover reuniões, comícios, desfiles ou cortejos em contravenção com o disposto no artigo 49º será punido com prisão até seis meses.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 136º Reuniões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais</p> <p>Aquele que promover reuniões, comícios, desfiles ou cortejos em contravenção com o disposto no artigo 59º, será punido com prisão até seis meses.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 207º Reuniões, comícios, manifestações ou desfiles ilegais</p> <p>Quem promover reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em contravenção do disposto na presente lei é punido com coima de 100 000\$00 a 500 000\$00. ¹</p>

¹ De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u></p> <p style="text-align: center;">DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u></p> <p style="text-align: center;">LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 138º²</p> <p style="text-align: center;">Reuniões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais</p> <p>Aquele que promover reuniões, comícios, desfiles ou cortejos em contravenção com o disposto no artigo 61º é punido com prisão até seis meses.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 142.º</p> <p style="text-align: center;">Reuniões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais</p> <p>Aquele que promover reuniões, comícios, desfiles ou cortejos em contravenção com o disposto no artigo 62.º é punido com pena de prisão até 6 meses.</p>

² Renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 136º).

<p align="center"><u>PCE</u></p>	<p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center"><u>Código Penal</u></p>
<p align="center">ARTIGO 410.º (Reuniões, comícios, manifestações ou desfiles ilegais)</p> <p>Quem promover reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em contravenção do disposto no presente código é punido com coima de cinquenta mil a duzentos mil escudos.</p>	<p align="center">Artigo 225º Reuniões, comícios ou desfiles ilegais</p> <p>Quem promover reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em contravenção do disposto na presente lei é punido com coima de 100 000\$00 a 500 000\$00.</p>	<p align="center">Artigo 207º Reuniões, comícios, manifestações ou desfiles ilegais</p> <p>Quem promover reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em contravenção do disposto na presente lei é punido com coima de 100 000\$00 a 500 000\$00. ³</p>	

³ De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).